



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1 de 2

ATA Nº 43/2026

**Ata de reunião ordinária do
Conselho Gestor do Fundo
Penitenciário - FUPEN – Realizada
no dia 10 (dez) de agosto de 2026.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00H (nove horas), foi realizada na sede da SEJUC semipresencial a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Foi apresentada ao Conselho, para conhecimento, a análise do SENAPPEN acerca do Plano de Aplicação referente à suplementação do repasse do Fundo a Fundo Obrigatório 2025, através dos documentos a seguir.

A Informação nº 182/2026/DERNO-DERNE/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN, restrita à área de engenharia, concluiu que os objetos apresentados estão contemplados no rol de obras e serviços de engenharia passíveis de execução, encontrando-se em conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Por sua vez, a Nota Técnica nº 127/2026/DIAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, da suplementação dos itens constantes do Plano de Aplicação 2025, no valor total de R\$ 743.855,40 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 662.106,85 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos) destinados à Construção e Reforma (Obra) e R\$ 81.748,55 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 2 de 2

destinados à Modernização e Aparelhamento (Custeio). Ressaltou-se que a aprovação definitiva fica condicionada à apresentação das informações e dos dados que deverão constar do Relatório Anual de Prestação de Contas.

Por último, foi apresentado a Nota Técnica nº 210/2026/SEMAT/COATP/SIRPP/SENAPPEN/MJ, onde a SEMAT concluiu que as ações do Plano de Aplicação FAF 2025-SE, especialmente a aquisição de equipamentos de climatização, são compatíveis com as finalidades do FUNPEN. A ausência de detalhamento dos itens não impede a análise, devendo as especificações e valores ser definidos conforme a legislação de contratações públicas. Por fim, recomendou-se a adoção das providências necessárias para ajustes e complementações do plano pelo conveniente.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, dia/mes/ano

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZSJW-XQUP-TSOD-TD4G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 10/08/2026 10:58:39 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 10/08/2026 11:07:37 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 10/08/2026 10:56:36 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 10/08/2026 11:05:50 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 10/08/2026 12:32:11 (Docflow)

PAUTA DA 43ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, às 09:00 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. Informação nº 182/2026/DERNO-DERNE/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN;
2. Nota Técnica nº 127/2026/DIAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ;
3. Nota Técnica nº 210/2026/SEMAT/COATP/SIRPP/SENAPPEN/MJ

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



35706620



08016.014545/2025-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias
Coordenação-Geral de Cidadania e Assistências Penitenciárias
Divisão de Trabalho

NOTA TÉCNICA Nº 127/2026/DIAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.014545/2025-01

INTERESSADO: SENAPPEN/Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de **análise do plano de aplicação** referente à **suplementação** do repasse Fundo a Fundo obrigatório 2025 encaminhado pela **Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe**, a ser realizada por esta Secretaria Nacional quanto às ações componentes do **Plano de Aplicação FAF 2025 (35049784)**.

1.2. O Ofício 6 ([31985534](#)) destaca que a **Transferência Obrigatória na modalidade Fundo a Fundo 2025** para o estado de **SERGIPE** será destinada para atender as necessidades do sistema prisional em âmbito nacional, sob a rubrica de despesa de investimento serão fomentadas ações em obras visando a fomento em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, no importe de **R\$ 1.721.280,95 (um milhão, setecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

1.3. Destaca-se também no referido ofício que haverá a destinação de recursos do Funpen, na rubrica de despesa de custeio, visando o fomento ao Programa de Saúde Menstrual, voltado às mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal, instituído pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e tendo em vista a previsão de distribuição gratuita de absorventes nos estabelecimentos prisionais estabelecida no Plano Pena Justa, em seu Eixo 2, que estabelece como medida a retomada e o fortalecimento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), no montante de **R\$ 38.864,75 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

1.4. Cumpre informar que a Divisão de Atenção ao Trabalho (DIAT), no âmbito de suas atribuições regimentais, atua precipuamente no apoio aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas na elaboração e execução de projetos voltados ao fomento do trabalho e da geração de renda em estabelecimentos penais.

1.5. Ademais, compete a esta Divisão, à luz de suas competências institucionais, prestar apoio à Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento do cumprimento do objeto dos instrumentos de repasse destinados às mencionadas finalidades.

1.6. Nesse contexto, e considerando os limites de sua atuação administrativa e técnica, a presente manifestação restringe-se às matérias afetas ao campo de competência desta DIAT.

2. DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os recursos objeto das ações ora analisadas destinam-se ao financiamento de programas e projetos voltados ao aprimoramento estrutural, administrativo e operacional do sistema penal brasileiro, bem como à implementação de estratégias de reinserção social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais, em conformidade com o arcabouço normativo estabelecido pela [Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994](#), que instituiu o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

2.2. A referida norma define o FUNPEN como instrumento de natureza contábil destinado à provisão de recursos e meios necessários ao financiamento e apoio de políticas públicas voltadas à modernização do sistema penitenciário nacional e à efetivação das finalidades da execução penal, especialmente aquelas relacionadas à segurança pública, à dignidade da pessoa humana e à reintegração social.

2.3. Nesse contexto, a destinação dos recursos analisados encontra amparo direto na legislação de regência, configurando-se como instrumento legítimo para a implementação de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política penal. Ao promover investimentos em infraestrutura, gestão, qualificação profissional e inclusão produtiva, tais recursos contribuem para o aprimoramento das políticas de execução penal e para a ampliação das estratégias de reinserção social.

2.4. Nos termos do [art. 45 da Portaria DEPEN/MJ nº 199, de 2018](#), compete à Divisão de Trabalho (DIAT) formular, coordenar, acompanhar e avaliar ações, programas e projetos voltados à promoção do trabalho e da geração de renda para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais, bem como prestar apoio técnico aos entes federativos e entidades parceiras quanto à implementação dessas iniciativas.

2.5. Compete, ainda, à unidade técnica analisar o mérito de propostas e eventuais pedidos de alteração relacionados às ações financiadas, observando a compatibilidade entre os objetivos pactuados, a adequada aplicação dos recursos públicos e os resultados pretendidos no âmbito da política penal.

2.6. As competências atribuídas à DIAT inserem-se no contexto das diretrizes da execução penal e da política nacional de reinserção social, reconhecendo o trabalho como instrumento relevante para promoção da qualificação profissional, inclusão produtiva e redução da reincidência criminal.

2.7. A presente análise insere-se no conjunto de competências institucionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), especialmente no que se refere à formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à ressocialização, com fundamento na [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 \(Lei de Execução Penal\)](#), na [Lei Complementar nº 79/1994](#) e nos atos normativos infralegais aplicáveis.

2.8. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico e jurídico, o **pedido de suplementação apresentado**, considerando sua compatibilidade com o objeto originalmente pactuado, a justificativa apresentada para ampliação dos recursos, a adequação das metas propostas e a observância das diretrizes institucionais e normativas aplicáveis às ações financiadas com recursos do FUNPEN.

3. ANÁLISE

3.1. A prestação de contas e a execução dos recursos do FUNPEN observam os critérios estabelecidos pela Portaria MJSP nº 1.003/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações relativas à execução física e financeira das ações financiadas.

3.2. A política de trabalho no sistema prisional encontra-se alinhada ao [Decreto nº 9.450/2018](#), que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), bem como ao art. 28 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que reconhece o trabalho como dever social e condição de dignidade humana, com ênfase na qualificação profissional e na reintegração social.

3.3. Ressalta-se, ainda, a previsão de doação, ao ente federativo, de kits destinados à implantação de oficinas produtivas no âmbito dos Projetos Cidade Digna, Dignidade Menstrual, Malharia e Serralheria. Tais bens serão destinados à **Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do**

Estado de Sergipe, visando à implantação de 5 (Cinco) oficinas de trabalho,no valor total de R\$ 1.175.226,74 (um milhão, cento e setenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Previsão Estimada dos Kits

Limpar Filtro

Projetos

Cidade Digna

Dignidade Menstrual

Matéria

Serralheria

Região

Nordeste

Unidade Federativa

AC

AL

AM

AP

BA

CE

DF

ES

GO

MA

MG

MS

MT

PA

PB

PE

PI

PR

RJ

RN

RO

RR

RS

SC

SE

SP

TO

Fonte

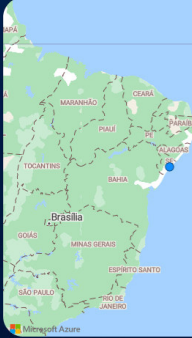
Quant. Itens

Kits Previstos

Kit

31.458

5



UF	FONTE	PROJETO	DESCRIÇÃO	EMPENHO	CONTRATO	VALOR	QTD
SE	FUNPEN	Dignidade Menstrual	AVENTAL TNT	2024NE55	81/2024	R\$ 1.47	4.000
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Balde metálico pequeno	2024NE147	126/2024	R\$ 19,00	4
SE	FDD	Cidade Digna	Balde metálico pequeno	2024NE179	169/2024	R\$ 19,00	12
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Balde metálico pequeno	2024NE42	149/2024	R\$ 19,00	12
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Betoneira	2024NE109	117/2024	R\$ 29.500,00	1
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Betoneira	2024NE112	149/2024	R\$ 29.500,00	2
SE	FDD	Cidade Digna	Betoneira	2024NE186	173/2024	R\$ 29.500,00	4
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Bomba de graxa	2024NE146	126/2024	R\$ 178,97	2
SE	FDD	Cidade Digna	Bomba de graxa	2024NE180	170/2024	R\$ 178,97	4
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Bomba de graxa	2024NE42	149/2024	R\$ 178,97	4
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Betoneira de segurança	2024NE54	67/2024	R\$ 50,80	100
SE	FUNPEN	Serralheria	Cabine de pintura à pó	2024NE288	13/2025	R\$ 46.192,00	1
SE	FUNPEN	Serralheria	Cabine de pintura à pó	2024NE34	68/2024	R\$ 46.192,00	1
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Carro plataforma	2024NE111	142/2024	R\$ 1.478,40	4
SE	FDD	Cidade Digna	Carro plataforma	2024NE180	170/2024	R\$ 1.478,40	32
SE	FUNPEN	Serralheria	Compressor de ar	2024NE250	20/2025	R\$ 5.275,92	1
SE	FUNPEN	Serralheria	Compressor de ar	2024NE40	78/2024	R\$ 5.275,92	1
SE	FUNPEN	Dignidade Menstrual	DATADOR MANUAL	2023NE202	77/2023	R\$ 589,00	4
SE	FDD	Cidade Digna	Enxada	2024NE181	149/2024	R\$ 31,00	12
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Enxada	2024NE31	59/2024	R\$ 31,00	12
SE	FUNPEN	Serralheria	Esmerilhadeira angular de	2024NE32	63/2024	R\$ 597,49	1
SE	FUNPEN	Dignidade Menstrual	ESTERILIZADORA UV	2023NE201	77/2023	R\$ 1.898,33	4
SE	FUNPEN	Serralheria	Estufa estacionária eletrônica	2024NE249	10/2025	R\$ 131.550,00	1
SE	FUNPEN	Serralheria	Estufa estacionária eletrônica	2024NE289	13/2025	R\$ 131.550,00	1
SE	FUNPEN	Serralheria	Estufa estacionária eletrônica	2024NE34	68/2024	R\$ 131.550,00	1
SE	FDD	Cidade Digna	Fôrma de metal - Seteav.	2024NE178	168/2024	R\$ 230,00	12
SE	FUNPEN	Cidade Digna	Fôrma de metal - Seteav.	2023NE256	14/2023	R\$ 230,00	44
SE	FDD	Cidade Digna	Fôrma de metal - Seteav.	2024NE178	168/2024	R\$ 230,00	48
SE	FUNPEN	Serralheria	Furadeira de bancada	2024NE32	63/2024	R\$ 1.181,04	1
SE	FUNPEN	Serralheria	Lixadeira de Disco de Ban.	2024NE32	63/2024	R\$ 1.010,55	1
SE	FDD	Cidade Digna	Lona	2024NE185	151/2024	R\$ 1.126,11	9

3.4. O Plano de Aplicação analisado apresenta aderência à Meta Geral do Plano Pena Justa, e ao Eixo II – Promoção do Trabalho, Geração de Renda e Capacitação Técnica e Profissional, evidenciando alinhamento às diretrizes da política pública setorial.

Meta Geral				
Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade				
Atores estratégicos				
MJSP•Secretarias Estaduais de				
Administração Penitenciária ou				
congêneres•Sistema S•CNJ•Tribunais de				
Justiça•Ministério do Trabalho e				
Emprego (MTE)				
Indicador				
Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP em efetivo funcionamento				
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador
100%	30%	60%	100%	2.2.3.3.3.1

3.5. Dentre as perspectivas de investimento apresentadas pelo pedido de Suplementação - Plano de Aplicação 2025 - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (35049784), destaca-se que o planejamento de recursos do Fundo a Fundo para implantação e fortalecimento de oficinas produtivas, com potencial de ampliação de vagas de trabalho e qualificação profissional para a população privada de liberdade, tendo como aquisição os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

DADOS													
REPASSE	MODALIDADE	UF	CONTA	INCISO DA LC 79	EIXO (META)	SETOR	CATEGORIA	DETALHAMENTO DO ITEM (ETAPA)	QUANTIDADE PREVISTA DO ITEM	PERÍODO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	JUSTIFICATIVA
2025	Fundo a Fundo Obrigatório	SE	OBRAS	I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais	Construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais	Outro	Reforma de Unidade Prisional	Reforma da Oficina de Fraldas e absorventes no PREFEM		24 meses	R\$ 662.106,85	R\$ 662.106,85	Propiciar a implementação da oficina de Fraldas/Absorventes
2025	Fundo a Fundo Obrigatório	SE	CUSTEIO	V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado	Modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais	Mulheres e Grupos Específicos	Manutenção de Equipamentos	Aprimoramento das unidades Prisionais - Capacitação profissional de internos.		24 meses	R\$ 81.748,55	R\$ 81.748,55	Manutenção de máquinas de costura Projeto ODARA, no PREFEM

3.6. Ressalta-se que o Plano de Aplicação contempla investimentos vinculados ao fomento laboral em que pese a apreciação dessa área Técnica em:

I - **Construção e Reforma (Obra)** : Destinação de **R\$ 662.106,85 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. O investimento visa à reforma da Oficina de Fraldas e absorventes no PREFEM;

II - **Modernização e Aparelhamento (Custeio)**: Destinação de **R\$ 81.748,55 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. O investimento refere-se a Manutenção de máquinas de costura Projeto ODARA, no PREFEM;

3.7. Nos termos dos arts. 2º e 10 da Portaria MJSP nº 403/2020, a utilização de **recursos destinados a obras e serviços de engenharia** está estritamente condicionada à autorização da área técnica responsável. Assim, esta área técnica limita-se a avaliar o fomento ao trabalho, **estando o aceite condicionado à emissão de parecer favorável da área de engenharia**.

3.8. Quanto ao nível de detalhamento das despesas, observa-se que o [art. 8º da Portaria MJSP nº 1.003/2025](#) dispensa a apresentação prévia de detalhamento pormenorizado para itens constantes da “Lista de Categorias” da SENAPPEN, como é o caso dos insumos.

3.9. Para fins de adequado monitoramento da Política Pública, esta Divisão de Trabalho ressalta a necessidade de que o ente federativo apresente, nos relatórios de prestação de contas:

- Plano de aplicação detalhado, com cronograma físico-financeiro de cada Oficina;
- Discriminação específica dos itens adquiridos (de cada máquina, equipamento e insumo efetivamente adquirido) e identificação das Unidades que receberão as novas máquinas;
- Registros fotográficos das oficinas em funcionamento e dos materiais incorporados ao patrimônio;
- Relatório contendo os indicadores de produtividade, número de vagas geradas e o quantitativo de pessoas presas beneficiadas pelo projeto financiado;

3.10. Destaca-se, ainda, a importância da execução tempestiva da ação, considerando a disponibilidade dos recursos e seu potencial impacto na redução da reincidência criminal, por meio da qualificação profissional e da inclusão produtiva.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, quanto aos aspectos referente ao Fomento do Trabalho Prisional, esta Divisão de Trabalho, **APROVA COM RESSALVAS** à Suplementação dos itens apresentado pelo **Plano de Aplicação 2025 (35049784)** no valor total de **R\$ 743.855,40 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 662.106,85 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e seis reais e oitenta e cinco centavos)** para Construção e Reforma (Obra) e **R\$ 81.748,55 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** para Modernização e Aparelhamento (Custeio).

4.2. A continuidade e aprovação definitiva ficam condicionadas à apresentação dos elementos de monitoramento descritos no item 3.7 e 3.9 desta nota, a serem inseridos por ocasião do Relatório Anual de Prestação de Contas.

4.3. De ordem, essas são as informações prestadas por esta Divisão, as quais remetemos à Coordenação Geral de Cidadania e Assistências Penitenciárias - CGCAP para anuência, e posterior envio à Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP para as providências cabíveis.

PRISCILA DE SOUZA PY
Policial Penal Estadual - *Mobilizada*

ADILSON PEREIRA DA SILVA
Chefe da Seção de Trabalho

GILVAN ALBUQUERQUE GOMES CAVALCANTI
Chefe da Divisão de Trabalho

TAÍS KUCHNIR
Coordenadora-Geral de Cidadania e Assistências Penitenciárias - (*Substituta*)

4.4. **Aprovo** os termos da **Nota Técnica 127 (35706620)**, que trata da **análise do plano de aplicação** referente à **suplementação** do repasse Fundo a Fundo obrigatório - **Plano de Aplicação 2025 (35049784)** no que tange ao Trabalho Prisional, apresentado pela **Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe**.

4.5. Por fim, remeto os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse - CGGIR.

4.6. A presente Nota Técnica encontra-se em conformidade com as diretrizes desta Secretaria.

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS
Diretor de Políticas Penitenciárias



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Souza Py, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 28/05/2026, às 17:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira da Silva, Chefe da Seção de Trabalho**, em 29/05/2026, às 11:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Kuchnir, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Assistências Penitenciárias – Substituto(a)**, em 01/06/2026, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Abel Sousa Barradas, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 02/06/2026, às 11:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35706620** e o código CRC **84C9E43C**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



35253424



08016.014545/2025-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Divisão de Engenharia da Regional Norte e Nordeste - SENAPPEN

INFORMAÇÃO Nº 182/2026/DERNO-DERNE/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN

Processo: **08016.014545/2025-01**

Interessado(a): Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor de Sergipe - **SEJUC/SE**

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de E-mail (35049756) , datado de 26 de março de 2026, por intermédio do qual a **Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e Defesa do Consumidor de Sergipe - SEJUC/SE** encaminha o **Plano de Aplicação** dos recursos a serem transferidos através da modalidade fundo a fundo, exercício **2025**, considerando o recurso adicional informado pelo Ofício nº 194/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ (34280698).

1.2. De antemão informamos que a presente análise limitar-se-á no que tange à área da engenharia (*construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais*).

1.3. Em atenção ao Despacho nº 557/2026/COENA (35118654), apresentamos a presente Informação.

2. **CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

2.1. Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994;

2.2. Portaria MJSP nº 403, de 08 de setembro de 2020;

2.3. Portaria MJSP nº 1003, de 03 de setembro de 2025.

2.4. Demais documentos emitidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes às obras e serviços de engenharia submetidos à Secretaria Nacional de Políticas Penais para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória.

2.5. A última análise do Plano de Aplicação dos recursos do FUNPEN do ano de 2025 foi consolidada na Informação nº 167/2025/DERNE (32925370), anexa ao processo 08016.014545/2025-01.

3. **ANÁLISE**

3.1. No plano de aplicação vigente (32925370) dos recursos do FUNPEN do ano de 2025 consta previsto o seguinte objeto com seu respectivo valor, consolidado na Tabela 01:

Tabela 01 - Plano de Aplicação vigente

ANO	OBJETO	VALOR
2025	Aprimoramento do esgotamento Sanitário do PREFEM	R\$ 600.000,00
	Recuperação do Reservatório e Laje do PREFEM	R\$ 500.000,00
	Aprimoramento do Esgotamento Sanitário da Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro/SE - CADEIÃO	R\$ 621.280,95
Total		R\$ 1.721.280,95

3.2. Em decorrência da **suplementação**, a unidade da federação almeja aplicar os recursos do FUNPEN nos objetos detalhados na Tabela 02 abaixo, conforme plano de Plano de Aplicação (35049770) apresentado:

Tabela 02 - Proposta Plano de Aplicação 2025

ITEM	OBJETO	VAGAS	VALOR (capital/investimento)	OBSERVAÇÃO
1	Aprimoramento do Esgotamento Sanitário do PREFEM	00	R\$ 600.000,00	objeto aprovado anteriormente (recurso principal)
2	Recuperação do Reservatório e Laje do PREFEM	00	R\$ 500.000,00	objeto aprovado anteriormente (recurso principal)
3	Aprimoramento do Esgotamento Sanitário da Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro/SE - CADEIÃO	00	R\$ 621.280,95	objeto aprovado anteriormente (recurso principal)
4	Construção da Nova Central de Monitoramento Eletrônica	00	R\$ 2.648.427,36	objeto incluído (suplementação)
5	Reforma da Oficina de Fraldas e absorventes no PREFEM	00	R\$ 662.106,85	objeto incluído (suplementação)
6	Construção da ENTRADA /RECEPÇÃO DE VISITANTE/PREFEM	00	R\$ 2.207.022,80	objeto incluído (suplementação)
TOTAL		00	R\$ 7.238.837,96	

3.3. Primeiramente, cabe destacar que a SENAPPEN disponibilizou **R\$ 1.721.280,95** (um milhão, setecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) para ação de obras via fundo a fundo do ano de **2025**, conforme visto no Ofício nº 2153/2025/DIRPP (33428777). Posteriormente, esse valor foi suplementado em **R\$ 5.517.557,01** (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo), consoante ao indicado no Ofício nº 194/2026/DIRPP (34280698), totalizando **R\$ 7.238.837,96** (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil oitocentos e e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

3.4. Em análise ao plano de aplicação apresentado pelo estado de Sergipe, os objetos descritos estão dentro do rol de possibilidades de obras ou serviços de engenharia, tais como construção, reforma, ampliação ou aprimoramento de estabelecimentos prisionais, conforme premissa no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

"Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de Estabelecimentos Penais."

3.5. Cabe destacar que o Ofício nº 194/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ (34280698) definiu que a suplementação do repasse do FUNPEN do ano de 2025 deve ser aplicada da seguinte forma:

I. R\$ 5.517.557,01 (Conta Obras) no Eixo:

a) construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penal, sendo:

*a1) R\$ 3.310.534,21 em políticas de alternativas penais e de políticas de atenção a pessoas egressas (**mínimo de 20% em políticas de alternativas penais e mínimo de 20% em políticas de atenção a pessoas egressas**); e*

a2) R\$ 2.207.022,80 políticas penais intramuros voltadas as pessoas privadas de liberdade.

3.5.1. Quanto à a1) políticas de alternativas penais e de políticas de atenção a pessoas egressas verifica-se que o estado optou pela alocação dos recursos nos objetos:

I - Construção da Nova Central de Monitoramento Eletrônica

II - Reforma da Oficina de Fraldas e absorventes no PREFEM

3.5.1.1. Em relação a "Construção da Nova Central de Monitoramento Eletrônico" foi proposto a importância de R\$ 2.648.427,36, com vista a "ampliação e qualificação da capacidade operacional da política de monitoração eletrônica no Estado, com estrutura física e tecnológica adequada ao funcionamento da Central". O valor total previsto está acima do mínimo de 20%. Não consta do processo informação Art. 7º I a III (...) § 2º Portaria MJSP nº 1.003/2025. Estando em **desconformidade**.

3.5.1.2. Em relação a "Reforma da Oficina de Fraldas e absorventes no PREFEM" foi proposto a importância de R\$ 662.106,85, com vista a "implementação e funcionamento de oficina produtiva, promovendo qualificação profissional, trabalho prisional e remição de pena". O valor total previsto está no mínimo de 20%. Não consta do processo informação Art. 7º I a III (...) § 2º Portaria MJSP nº 1.003/2025. Estando em **desconformidade**.

3.5.2. Quanto à a2) políticas penais intramuros voltadas as pessoas privadas de liberdade verifica-se que o estado optou pela alocação dos recursos no objeto:

I - Construção da ENTRADA /RECEPÇÃO DE VISITANTE/PREFEM

3.5.2.1. Em relação a "Construção da ENTRADA /RECEPÇÃO DE VISITANTE/PREFEM" foi proposto a importância de R\$ 2.207.022,80, com vista a "qualificação do espaço de acolhimento de visitantes, assegurando condições dignas, humanizadas e adequadas ao atendimento". O valor previsto é o total do repasse. Não consta do processo informação Art. 7º I a III (...) § 2º Portaria MJSP nº 1.003/2025. Estando em **desconformidade**.

3.6. De acordo com a Portaria MJSP nº 1.003/2025, de 03 de setembro de 2025, que regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, o art. 7º § 2º e o art. 12º estabelece que **Para a utilização dos recursos do Funpen destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, os entes federativos deverão apresentar à Secretaria Nacional de Políticas Penais, juntamente com o Plano de Aplicação, os documentos previstos na Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020**, além de descrever informações detalhadas sobre o objeto:

"Art. 7º (...) § 2º Para a utilização dos recursos do Funpen destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, deverá ser informado:

I - o número de vagas a serem criadas;

II - local onde será executado o objeto, inclusive com o nome da unidade prisional; e

III - descrição da classificação do objeto conforme os tipos de objetos previstos no art. 4º da Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020.

(...)

Art. 12. Para a utilização dos recursos do Funpen destinados à execução do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994, os entes federativos deverão apresentar à Secretaria Nacional de Políticas Penais, juntamente com o Plano de Aplicação, os documentos previstos na Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020."

3.7. Cumpre destacar que a Portaria MJSP nº 403, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes às obras e serviços de engenharia submetidos à Secretaria Nacional de Políticas Penais para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Considerando a Portaria MJSP nº 403/2020, em seu art. 3º foi esclarecido que:

"Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - construção: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;

II - ampliação: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;

III - reforma: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;

IV - aprimoramento: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;

V - conclusão de obra: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e

VI - manutenção predial: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes."

3.8. Outrossim, a referida Portaria estabeleceu diversos tipos de objetos. A priori e sem prejuízos de análises técnicas futuras, os objetos propostos se enquadrariam ao **Tipo I e Tipo II**, conforme previsto no inciso I e II do art. 4º da Portaria MJSP nº 403/2020:

"Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes tipos de objetos:

I - Tipo I: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);"

II - Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;

IV - Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais; e

V - Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra."

3.9. Além disso, os manuais orientativos disponibilizados em <https://tinyurl.com/Manuais-engenharia-CGMEAP>, devem ser consultados, especialmente quanto à documentação completa a ser fornecida pela unidade da federação, de acordo com o tipo de objeto, conforme previsto nos incisos do art. 5º da Portaria MJSP nº 403/2020.

3.10. Ademais, dentre os diversos artigos dessa Portaria, cumpre destacar o art. 22:

"Art. 22. Para todos os efeitos, é vedado:

I - utilizar os recursos de investimentos para custear serviços de manutenção de estabelecimentos penais;

II - aproveitar licitação que utilize projeto técnico diferente daquele previamente aprovado pela autoridade competente;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado;

IV - iniciar as obras ou os serviços sem a prévia autorização do Depen;

V - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, na forma de contrapartida devida pelas unidades da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União; e

VI - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, para pagamento das despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos."

4. CONCLUSÃO

4.1. Os objetos propostos pela unidade da federação estão em **conformidade** com os preceitos descritos no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994 e, portanto, passíveis de serem custeados com recursos do FUNPEN, por meio de transferência obrigatória, desde que observada a finalidade de financiamento e apoio às atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário e cumprido os demais apontamentos técnicos e legais acima elencados e os princípios e dispositivos contidos nas legislações vigentes.

4.2. O Estado interessado **não** encaminhou a documentação técnica necessária para a análise dos objetos referentes às obras e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 7º § 2º e o art. 12º da Portaria MJSP nº 1.003/2025, conforme detalhado no item 3.5 desta Informação. Estando em **desconformidade**.

4.3. Os objetos propostos se enquadrariam ao **Tipo I e II**, desde que sejam para as execuções de obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão, considerando as definições transcritas no item 3.8, já que é vedada a utilização de recursos de investimentos para custear serviços de manutenção de estabelecimentos penais.

4.4. A documentação completa no âmbito da engenharia e arquitetura prisional deverá ser apresentada pela unidade da federação, de acordo com o enquadramento ao tipo de objeto, em consonância com a Portaria MJSP nº 403, de 2020, e os demais manuais orientativos publicados pela Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional (CGMEAP), conforme mencionado no item 3.9.

4.5. Ressalta-se que a análise consolidada nesta informação foi baseada nas descrições dos objetos apresentadas pelo interessado. Contudo, recomenda-se que o plano de aplicação seja analisado também pelas áreas temáticas desta SENAPPEN, principalmente no que tange as políticas de alternativas penais, atenção a pessoas egressas e intramuros voltadas as pessoas privadas de liberdade que detém expertise técnica sobre o tema.

4.6. Diante exposto, cabe à unidade da federação observar a **Portaria MJSP nº 403, de 08 de setembro de 2020**, capítulo III - *sem prejuízo dos demais dispositivos legais* - que versa sobre os documentos a serem apresentados de acordo com o tipo de objeto para análise de conformidade dos projetos de arquitetura e engenharia, anterior à autorização da Secretaria Nacional de Políticas Penais para utilização dos recursos a serem transferidos através da modalidade fundo a fundo, exercício **2025**.

4.7. É a Informação que apresentamos para consideração superior.

Respeitosamente,

HALYSSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Analista Técnico de Obras - Engenharia Civil

KELVIN ZUTTON

Engenheiro Civil

1. Acolho a presente Informação.
2. Encaminhe-se à Coordenação de Engenharia e Arquitetura Prisional (COENA) para ciência e deliberações, em atenção ao Despacho nº 557/2026/COENA (35118654), com sugestão de verificação de disponibilidade/restrrição orçamentária devido à variação dos valores em conjunto com outros setores desta Secretaria..

Respeitosamente,

MARCOS ALEXANDRE MONÇÃO JÚNIOR

Chefe da Divisão de Engenharia da Regional Norte/Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Monção Júnior, Chefe da Divisão de Engenharia da Regional Norte e Nordeste**, em 15/05/2026, às 14:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Halysson Araujo, Analista Técnico(a) de Obras – Engenharia Civil**, em 15/05/2026, às 14:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Zutton, Engenheiro(a)**, em 15/05/2026, às 14:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35253424** e o código CRC **1446D7FD**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



35816881



08016.014545/2025-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia Penal
Seção de Monitoramento e Avaliação Técnica - SENAPPEN

NOTA TÉCNICA Nº 210/2026/SEMAT/COATP/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.014545/2025-01

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de **análise do plano de aplicação** referente à **suplementação** do repasse Fundo a Fundo obrigatório 2025 encaminhado pela **Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor de Sergipe**, a ser realizada por esta Secretaria Nacional quanto às ações componentes do **Plano de Aplicação FAF 2025 (35049784)**.

1.2. Consignamos que a avaliação será realizada apenas no que diz respeito à área de atuação da Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia Penal (COATP). Portanto, demais informações concernentes à movimentação financeira, bancária e contábil, bem como avaliações técnicas de matérias alheias a esta área técnica, não serão objeto de análise.

2. ANÁLISE DE APARELHAMENTO - SETOR RESPONSÁVEL: SEMAT

2.1. De acordo com o indicado no Ofício nº 194/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ (34280698), foi alocado para essa unidade federativa o recurso adicional de **R\$ 10.686.455,65 (dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo estabelecido que esse valor suplementar deveria ser aplicado em eixos/metaspriamente estabelecidos por esta SENAPPEN/MJSP, em consonância com as diretrizes do Plano Pena Justa e da Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 535/2025.

2.2. Conforme a proposta em análise, foram apresentados itens que se enquadram nos seguintes eixos/metasp:

- I - Construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;
- II - Modernização de instalações, sistemas e equipamentos;
- III - Implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas;
- IV - Desenvolvimento e implementação de alternativas penais;
- VI - Atenção e acompanhamento à pessoa egressa;
- VII - Promoção do trabalho, geração de renda e capacitação técnica e profissional e
- XII - Atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis.

2.3. Tendo em vista as atribuições desta área técnica, nossa análise se restringirá tão somente aos itens compreendidos no eixo/meta II (modernização de instalações, sistemas e equipamentos).

2.4. Inicialmente, cabe destacar que os seguintes itens estão sendo analisados pela DICAP, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 94/2026/COIR/DICAP-SENAPPEN/SENAPPEN/MJ (35688940): "Manutenção do CFTV das Unidades Prisionais de Sergipe" - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); "Aquisição de Geradores de Energia Elétrica para a Central de Monitoramento eletrônico – CEMEP e a Central de Alternativas Penais – CIAP" - R\$ 749.917,73 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos) e CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS - R\$ 187.479,69 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em que pese estejam classificados como "Modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais", por serem mais atrelados às políticas da DICAP.

2.5. Desse modo, dos valores a serem empregados em despesas de capital e custeio relativas ao âmbito desta SEMAT, foi apresentada no documento em análise proposta para o item destacado abaixo, sobre o qual será feita a análise de conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 79/1994:

Eixo (Meta)	Mo d. de Dep esa	Catego ria	Detalhamento do Item	Valor Total Previst o	Parecer
IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais	Cap ital	Aparel hos Eletrô nicos	Aquisição de equipamentos para climatização de ambientes para as salas de vídeo audiência/visitas virtuais/serviço social das Unidades do sistema prisional.	R\$ 1.458.1 73,75	Compatível. Os bens devem ser utilizados exclusivamente no sistema prisional.

2.6. Conforme esclarecido pela própria CGGIR no Despacho nº 628/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN, o Plano de Aplicação passou, **a partir de 2025, a ser estruturado por categoria de despesa, dispensando o detalhamento individualizado dos itens, excetuando-se obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 8º da Portaria do Ministro nº 1003/2025.**

2.7. Nesse contexto, embora o Plano de Aplicação encaminhado pela Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor de Sergipe não apresente detalhamento individualizado dos objetos, quantitativos, especificações técnicas mínimas, valores unitários ou caracterização pormenorizada dos bens e equipamentos pretendidos, verifica-se que as categorias de despesas apresentadas guardam aderência, em tese, às finalidades previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994, especialmente no que se refere ao aparelhamento e modernização do sistema penitenciário estadual.

2.8. Registra-se, contudo, que a ausência de quantitativos, especificações técnicas mínimas e valores unitários não afasta a necessidade de observância da legislação aplicável à fase executória da despesa, especialmente quanto à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, justificativas de necessidade e demais documentos técnicos exigidos para instrução dos procedimentos licitatórios e contratações públicas.

2.9. Ademais, cabe ressaltar ainda que o item "Manutenção de máquinas de costura Projeto ODARA, no PREFEM" - R\$ 81.748,55 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em que pese esteja classificado como "Modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais", foi analisado pela NOTA TÉCNICA Nº 127/2026/DIAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ(35706620).

2.10. Cumpre lembrar que o órgão da administração penitenciária dessa unidade federativa é responsável por todo o processo de aquisição/locação, processos estes passíveis de auditoria pelos órgãos de Controle e por esta SENAPPEN/MJSP.

2.11. Em atendimento à Lei Complementar nº 79/94 que institui o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, consignamos que todos os itens destinados ao aparelhamento e à modernização deverão, obrigatoriamente, ser utilizados em estabelecimentos prisionais.

2.12. Quando da elaboração dos Termos de Referência e respectivos Editais, orientamos e recomendamos que sejam obrigatoriamente observados os princípios e dispositivos contidos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), bem como todas as exigências técnicas cabíveis ao objeto pretendido, a exemplo de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT); resoluções de conselhos tais como o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como normativos inerentes a produtos controlados pelo Exército Brasileiro, entre outros.

2.13. Ressalta-se que os quantitativos e especificações técnicas sejam embasados em estudo de viabilidade e necessidade, com o intuito de justificar o desembolso pretendido e possibilitar a adequada aferição da compatibilidade dos itens com as finalidades do FUNPEN.

2.14. Lembramos que cada aquisição deve ser precedida de pesquisa de preços, de preferência com atas de registro de preços de órgãos públicos e outras licitações, para que o preço de referência seja o mais próximo da realidade.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.1. Diante do exposto, esta Seção de Monitoramento e Avaliação Técnica entende que as ações relacionadas ao **Eixo IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais**, inseridas no Plano de Aplicação FAF 2025 - SE, **apresentam aderência**, em tese, às finalidades previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994. Nesse sentido, a "Aquisição de equipamentos para climatização de ambientes para as salas de vídeo audiência/visitas virtuais/serviço social das Unidades do sistema prisional" guardam pertinência com o âmbito de atuação desta SEMAT/COATP.

3.2. Consigna-se que, conforme entendimento formalizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no Despacho nº 638/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN(35685168), o Plano de Aplicação FAF 2025 passou a ser estruturado por categoria de despesa, ficando dispensado o detalhamento individualizado dos itens, excetuando-se obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 8º da Portaria do Ministro nº 1003/2025.

3.3. Nesse contexto, esta SEMAT entende que a ausência de quantitativos estimados, especificações técnicas mínimas, valores unitários e detalhamento individualizado dos objetos não inviabiliza, por si só, a manifestação técnica quanto à aderência das ações propostas às finalidades financeáveis pelo FUNPEN.

3.4. Registra-se, contudo, que a definição dos quantitativos, especificações técnicas, valores unitários e demais elementos executórios deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, permanecendo os respectivos procedimentos sujeitos aos mecanismos de controle interno e externo, bem como à fiscalização desta SENAPPEN/MJSP e dos demais órgãos competentes.

3.5. Por fim, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

3.5.1. À CGGIR, para consolidação das respostas de outras áreas, registro em base própria e adoção das providências necessárias quanto à solicitação de complementação das informações técnicas pelo conveniente;

3.5.2. Após, remessa à DIRPP para oficial o conveniente, dando ciência sobre o teor desta nota técnica, para adoção das providências de ajuste, complementação e/ou alterações cabíveis ao caso, juntamente com demais orientações exaradas pela CGGIR e outras áreas desta SENAPPEN/MJSP.

3.6. Essas são as considerações que levamos à consideração superior para, em caso de concordância, proceder com os encaminhamentos sugeridos.

DIOGO BRUNO ARAUJO

Policial Penal Federal

DAVID MACIEL NUNES DA SILVA

Chefe de Seção de Monitoramento e Avaliação Técnica

BRUNA FONSECA SOARES

Coordenadora de Aparelhamento e Tecnologia Penal

Em consideração ao disposto na **Nota Técnica 210 (35816881)**, acolho e aprovo as providências sugeridas nesta manifestação técnica - reforçadas pela Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia Penal - e determino a **tramitação destes autos eletrônicos à CGGIR** para providências e impulsos subsequentes.

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS

Diretor de Políticas Penitenciárias



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MACIEL NUNES DA SILVA, Chefe da Seção de Monitoramento e Avaliação Técnica**, em 08/06/2026, às 14:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRUNO ARAUJO, Policial Penal Federal**, em 08/06/2026, às 18:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Fonseca Soares, Coordenador(a) de Aparelhamento e Tecnologia Penal**, em 08/06/2026, às 18:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Abel Sousa Barradas, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 08/06/2026, às 20:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35816881** e o código CRC **C2BBDD33**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.